



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **DECISÃO COREN-ES Nº 126/2024**

**Aprova o Relatório de Procedimento Preliminar de Averiguação Prévia nº 02/2024, que opina pela inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 863/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o artigo 42 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 082/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 153/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 308/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Olívia Modesto, COREN-ES 1977407-TE, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preliminar de Averiguação Prévia nº 02/2024, emitido após análise do PAD nº 863/2023, designada pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 50/2024;

**CONSIDERANDO** deliberação da Câmara de Ética em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 11/09/2024;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Procedimento Preliminar de Averiguação Prévia nº 02/2024 que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao PAD nº. 863/2023, por não conter os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, conforme preconiza o §1º do art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

**Art. 2º** - Da presente Decisão caberá recurso ao Plenário do Coren-ES, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o § 1º do artigo 14 do Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 4º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 25 de setembro de 2024.

**Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Marta Priscila Dantas de Macedo**  
COREN-ES 488162-ENF  
Conselheira Parecerista